
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.770, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.718, de 26 de janeiro de 2005, que autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito externo e a prestar contragarantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 6.718, de 26 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.485, de 22/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ